PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Isaura Manuela Pimentel Nunes
Procuradora Adjunta
Mat:6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 052/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1452/2017
TERMO ADITIVO
PROC. 1554/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2017 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a Empresa **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.650/0001-60 sita na Rua Setor Vicinal da Cunha, S/N, Sítio Boa Esperança, município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.572-000, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0592330605, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.284.285-91, residente e domiciliado na Rua da Frente, s/n, Centro Gamboa do Morro/BA, CEP 45.424-000, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob as seguintes cláusulas e

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

condições aqui estabelecidas, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei Municipal n°. 4.484/92, bem como, nos termos da instrução do Processo Adm. **CMS n. 1554/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este aditivo reger-se-á por suas cláusulas, pelas normas de Direito Público, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.549/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD, bem como do consentimento da Contratada, conforme instrução do PROC/CMS N.º 1554/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDO - OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato/CMS nº. 052/2017, considerando inclusive a vantajosidade do preço para esta Administração, conforme ampla pesquisa de preços constante nos autos administrativos n.º 1554/2018.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Isaura Manuela Pimentel Nunes
Procuradora Adjunta
Mat:6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 052/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1452/2017
TERMO ADITIVO
PROC. 1554/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1.Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por até 03 (três) meses, a partir do próximo dia 15 de janeiro de 2019.

3.2.O término da vigência da presente prorrogação poderá ocorrer em lapso temporal inferior ao acima delimitado, no caso de conclusão com êxito do procedimento licitatório em curso e efetiva contratação da empresa adjudicatária do certame.

3.3. O fato que ocorrer primeiro dentre os subitens acima determinará o término da vigência deste termo aditivo.

3.4. Não assiste qualquer direito ou expectativa de direito à CONTRATADA quanto duração deste Aditivo por 03 (três) meses, restando veementemente afastado e renunciada qualquer reclamação ou reivindicação por conta da resolução contratual em prazo inferior.

3.5. Ademais, a presente prorrogação encontra previsão no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Originário, conforme ditame do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O preço mensal a ser praticado neste Termo Aditivo permanecerá o mesmo do Contrato Originário, a saber R$ 180,00 (cento e oitenta reais); nesta senda o valor total estimado para o **período de até 03 (três) meses** corresponderá a **R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da CMS.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Isaura Manuela Pimentel Nunes
Procuradora Adjunta
Mat:6058

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 052/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1452/2017
TERMO ADITIVO
PROC. 1554/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 15 de Janeiro 2019.

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

EDUARDO DUNNINGHAM LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Nascimento
NOME:
RG n.º 1265529752

Marenilda Santos
NOME:
RG n.º 08055245-50

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS